



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**MENSAGEM Nº 014 DE 28 DE abril DE 2.003.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
Nº 239 Livro 15	Folha 32	Data 28/04/03
Horas 17:35		
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

Para a apreciação dos Senhores, estamos encaminhando, através da presente Mensagem, o Projeto de Lei incluso que acrescenta um parágrafo 3º ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.408, de 05 de julho de 2002.

Assim o fazemos, para ajustar diversos casos ali relacionados em seus incisos de nºs. I a VII não previstos na referida lei.

São medidas que não poderiam ser tomadas aleatoriamente já que fazem parte do complexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estas são as razões que nos levou a acrescentar o referido parágrafo com seus incisos e alíneas, dando, assim, uma forma legal as providências ali mencionadas.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 28 de abril de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI Nº 014 DE 28 DE abril DE 2.003.**

## PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Nº 239 Livro 15 Folha 92 Data 28/04/03

Horas 17:35

Funcionário

Acrescenta ao Art. 2º da Lei nº 2.408/2002, o parágrafo terceiro que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei nº 2.408, de 05 de julho de 2002 – LDO, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

**§ 3º - Para efeito de complementação a LDO passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:**

**I – A reserva de contingência constantes da lei destina-se a atender situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidades públicas e outros eventos imprevistos que possam exigir, de imediato, a atuação do Governo Municipal;**

**II – A contratação de horas extras dos servidores públicos municipais será estabelecida para a manutenção dos serviços essenciais, como nos serviços de limpeza pública e outros casos semelhantes, nas ocasiões de urgências desencadeadas pela necessidade de atendimento à saúde pública, como: médicos, enfermeiros e congêneres e no serviço administrativo, quando este se fizer inadiável à conclusão de um serviço de interesse público;**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 16/05/03



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**III – Deverá ser dada prioridade as execuções dos projetos em andamentos e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações;**

**IV – nas tabelas de metas, integrantes da lei, deverão ficar demonstrados os parâmetros para as despesas irrelevantes;**

**V – As despesas de custeio para outros entes da federação, deverão estar sempre amparadas no interesse público do município;**

**VI – As normas e controles de custos e avaliações dos resultados deverão estar presentes, quando:**

- a) nas aquisições de bens;**
- b) nos serviços;**
- c) nas contratações;**
- d) nas alienações**

**VII – As transferências voluntárias a outros órgãos da federação serão efetuadas quando presente o interesse público, através de Convênios ou Contratos devidamente formalizados.”**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 28 de abril de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal





República Federativa do Brasil  
Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 014 /2003, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, entendendo ser o mesmo Legal e Constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 12/05 /2003.

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA-PSDB  
Presidente

Ver. JOSÉ AMÉRICO - PSDB  
Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO- PL  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*  
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

*COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise do PROJETO DE LE, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL E CONSTITUCIONAL.*

do Garças-MT, em Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra  
12/05 2003.

*Miguel*  
Ver **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Presidente

*Maria José Carvalho*  
Ver<sup>a</sup> **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**  
Relator

*Antônio Moraes Neto*  
Ver **ANTÔNIO MORAES NETO**  
Membro





6

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL**

**PARECER**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisando o presente **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 12/05 2003.

Ver Dr. **PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO**  
*Presidente*

Ver Dr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
*Relator*

Ver **VALDON VARJÃO**  
*Membro*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 12/05/03



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,  
TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o presente PROJETO DE LEI  
em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORAVEL, por entender o mesmo  
LEGAL E CONSTITUICIONAL.

Garças-MT., 12 / 05 Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do  
/2003.

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

Ver.º ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA  
Relator

Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de lei nº 014/03 - Poder Executivo Municipal*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE	PT	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB	PSDB			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB	PSDB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PL	PL			

Obs.

*Justo*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 12/05/03